

Administra Mensagens

Mês/Ano Pagamento: 03/2022

MENSAGEM	
Nº da mensagem	563852
Mês/Ano pagamento	01/2022
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Desconto do PSS relativo ao dobro do teto para apo. e pens.
Motivo	Desconto do PSS relativo ao dobro do teto para aposentados e pensionistas em razão revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal da Emenda Constitucional nº 103/2019
Data de divulgação	18/01/2022
Data fim da divulgação	17/02/2022

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,</p> <p>Para andamento das orientações contidas nos comunicas 563532, 563533, 563660 e 563663, que tratam das orientações acerca da apuração, retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público referente aos meses de novembro, dezembro e gratificação natalina de 2019, em razão da revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal da Emenda Constitucional nº 103/2019, temos a informar:</p> <ul style="list-style-type: none">- a relação de valores e matrículas que devem sofrer a cobrança está disponível no caminho https://www.siapenet.gov.br > Obtenção e envio de arquivos > Obtenção de arquivos > Aplicativos. <p>O tema foi submetido à análise da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal do Brasil, cujo entendimento se deu por meio da Nota Cosit/Sutri/RFB nº 164, de 5 de abril de 2021, no sentido de que aplicação deve ser a partir da data de sua publicação da EC 103/2019.</p> <p>O art. 8 da citada Nota, esclarece que se aplica a norma em vigor no momento do recebimento da remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, em respeito ao princípio consubstanciado no art. 144 do Código Tributário Nacional, segundo o qual "O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada".</p> <p>Os lançamentos devem ser feitos em parcela única, exceto para os casos que obedeçam os requisitos constantes do § 6º do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.332/2013 de forma cumulativa, isto é:</p> <ul style="list-style-type: none">- O parcelamento deve ser solicitado pelo servidor ao órgão de pessoal responsável pelo pagamento;- Deve ser feito o desconto em folha de pagamento;- Com prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais sucessivas;- E o valor de cada parcela será, no mínimo, o devido em uma competência. <p>Ressaltamos que o prazo máximo de parcelamento previsto na normal é limitado pela regra do valor de cada parcela de contribuição do caso concreto (IN 1332/13), assim, para o caso específico, o prazo de parcelamento não poderá exceder 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, em virtude do débito ser referente a três competências, incluindo a Gratificação Natalina.</p> <p>Os lançamentos não incluídos na folha de janeiro de 2022 devem ser efetuados, impreterivelmente, nas folhas de fevereiro, março e abril de 2022 e é de responsabilidade das unidades pagadoras dos órgãos entrar em contato com os aposentados e pensionistas, para as informações relativas a retenção e os descontos.</p> <p>Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser enviados pela Central SIPEC, através do endereço eletrônico abaixo:</p> <p>https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha Departamento de Remuneração e Benefícios Secretaria de Gestão de Pessoas Ministério da Economia</p>

DADOS DE LEITURA	
Número de Mensagens Divulgadas	37756
Número de Mensagens Lidas	179 (0,00%)

MENSAGEM	
Nº da mensagem	563941
Mês/Ano pagamento	03/2022
Situação	Divulgado
Órgão de origem	17000 - MINISTERIO DA ECONOMIA
UORG de origem	
Assunto	Orientações: Revogação § 21 do art. 40 da CF da EC Nº 103/2019
Motivo	Orientações: Revogação § 21 do art. 40 da CF da EC Nº 103/2019
Data de divulgação	08/03/2022
Data fim da divulgação	07/04/2022

DESTINATÁRIOS	
Órgão	Uorg
Todos	Todas

TEXTO *
<p>Senhores Dirigentes de Recursos Humanos,</p> <p>Em referência aos comunicas 563852, 563532, 563533, 563660 e 563663, que tratam das orientações acerca da apuração, retenção e recolhimento da contribuição previdenciária do servidor público referente aos meses de novembro, dezembro e gratificação natalina de 2019, em razão da revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal da Emenda Constitucional nº 103/2019, informamos que o desconto referente ao mês de novembro de 2019 deve ser descontado pelo valor integral, conforme orientação da Receita Federal do Brasil através da Nota Cosit/Sutri/RFB nº164, de 5 de abril de 2021.</p> <p>E, para sanar eventuais dúvidas, informamos que o cálculo deve ser feito separadamente para cada mês de referência, sendo os meses de NOV/2019, DEZ/2019 e GRAT NATAL da folha de NOV2019, onde o órgão deve:</p> <p>1º: Somar as rubricas com incidência de PSS na ficha do aposentado/pensionista, subtrair o valor do teto RGPS da época, R\$ 5.839,45, e multiplicar o resultado pelo percentual de desconto de previdência aplicado à época;</p> <p>2º: O valor encontrado é o valor real devido para o mês de referência, então se o servidor possuir algum valor correspondente a previdência na ficha financeira em análise, o valor deve ser subtraído e a diferença é o valor que deve ser descontado em ficha.</p> <p>Ex. 1 : O beneficiário de pensão civil possui como rendimento incidente para previdência o valor de R\$ 8.964,75 e não possui nenhuma rubrica descontado PSS nos meses de NOV2019 e DEZ2019, e GRAT NATAL de NOV2019, e o percentual de 11%, aplicado à época. Assim o cálculo ficaria: Remuneração incidente – teto RGPS = Base cálculo R\$ 8.964,75 – R\$ 5.839,45 = R\$ 3.125,30 Base cálculo * Percentual PSS = Valor do desconto R\$ 3.125,30 * 11% = R\$ 343,78 Nesse caso demonstrado, como o servidor não possuía nenhum valor de previdência como desconto na ficha, o valor a ser descontado, para cada mês devido, será de R\$343,78. NOV2019 = R\$343,78; DEZ2019 = R\$343,78; Grat Natal NOV2019 = R\$343,78.</p> <p>Ex. 2 : O beneficiário de pensão civil possui como rendimento incidente para previdência o valor de R\$ 18.047,52 e possui rubrica de PSS no valor de R\$700,54 nos meses de NOV2019 e DEZ2019, e GRAT NATAL de NOV2019, e o percentual de 11%, aplicado à época. Assim o cálculo ficaria: Remuneração incidente – teto RGPS = Base cálculo R\$ 18.047,52 – R\$ 5.839,45 = R\$ 12.208,07 Base cálculo * Percentual PSS = Valor PSS devido R\$ 12.208,07 * 11% = R\$ 1342,89 Já foi pago a época o valor de R\$ 700,54 Valor devido – valor pago a época = Valor a ser lançado em ficha R\$ 1342,89 – R\$ 700,54 = 642,35</p>

Nesse caso demonstrado, o valor a ser descontado, para cada mês devido, será de R\$642,35.

NOV2019 = R\$642,35;

DEZ2019 = R\$642,35;

Grat Natal NOV2019 = R\$642,35.

Dúvidas e esclarecimentos adicionais deverão ser enviados pela Central SIPEC, através do endereço eletrônico abaixo:

https://www.gov.br/servidor/pt-br/canais_atendimento/central-sipec

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Modernização dos Processos da Folha

Departamento de Remuneração e Benefícios

Secretaria de Gestão de Pessoas

Ministério da Economia

DADOS DE LEITURA

Número de Mensagens Divulgadas	36452
Número de Mensagens Lidas	60 (0,00%)